

CONTRATO DE CONVÊNIO 001/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Julio Cesar Carvalho**, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **90.152.299/0001-92**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ronivan Fontoura Braga**, doravante denominado **CONSORCIADO**, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos **CONSORCIADOS**, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Bannisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- a) Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- b) A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- c) O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- d) O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-sul

Ronivan Fontoura Braga
Prefeito Municipal de Amaral Ferrador

Testemunhas:
Testemunha 1:

Testemunha 2:

CONTRATO DE CONVÊNIO 002/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **90.152.950/0001-24**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Iago Kielermann**, doravante denominado **CONSORCIADO**, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos **CONSORCIADOS**, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Bannisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- a) Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- b) A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- c) O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- d) O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-sul

Iago Kielermann
Prefeito Municipal de Arambaré

Testemunhas:
Testemunha 1:

Testemunha 2:

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado CONSÓRCIO; e o **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 91.900.365/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Odone Kloppenburg, doravante denominado CONSORCIADO, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos CONSORCIADOS, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CARVALHO:9458623308
4586233087
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CARVALHO:9458623308
Dados: 2026.01.14 11:15:31 -03'00'

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-sul



Odone Kloppenburg

Prefeito Municipal de Barão do Triunfo

Luciane Teifke Pacheco
Vice-Prefeita
Barão do Triunfo/RS

Testemunhas:

Testemunha 1: FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Assinado de forma digital por FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Dados: 2026.01.14 11:15:46 -03'00'

Testemunha 2:

VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
625020
Assinado de forma digital por VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
Dados: 2026.01.15 09:35:35 -03'00'

CONTRATO DE CONVÊNIO 004/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **88.811.930/0001-76**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Francisco Silva Feijó**, doravante denominado **CONSORCIADO**, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos **CONSORCIADOS**, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Barrisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.01.14 11:16:40 -03'00'

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-sul

João Francisco Silva Feijó
Prefeito Municipal de Barra Do Ribeiro

Testemunhas:

Testemunha 1: FABIOLA DOS SANTOS
COELHO:01617292079
Assinado de forma digital por FABIOLA DOS SANTOS
Dados: 2026.01.14 11:16:55 -03'00'

Testemunha 2:

VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
Assinado de forma digital por VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
Dados: 2026.01.15 09:36:05 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0697-7AFE-F81C-34AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO FRANCISCO SILVA FEIJO (CPF 881.XXX.XXX-25) em 27/01/2026 10:55:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/0697-7AFE-F81C-34AE>

CONTRATO DE CONVÊNIO 005/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **88.117.718/0001-03**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Jefferson Salatiel Vieira**, doravante denominado **CONSORCIADO**, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos **CONSORCIADOS**, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória



das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.01.14 11:17:27 -03'00'

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-Sul



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Jefferson Salatiel Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Testemunhas:

Testemunha 1:

FABIOLA DOS SANTOS
COELHO:01617292079
Assinado de forma digital por FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Dados: 2026.01.14 11:17:50 -03'00'

Testemunha 2:

VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
Assinado de forma digital por VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
Dados: 2026.01.15 09:36:26 -03'00'



CONTRATO DE CONVÊNIO 006/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **88.696.810/0001-75**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Abner Dos Santos Dillmann**, doravante denominado **CONSORCIADO**, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos **CONSORCIADOS**, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Bannisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- a) Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- b) A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- c) O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- d) O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-sul

Abner Dos Santos Dillmann
Prefeito Municipal de Camaquã

Testemunhas:
Testemunha 1:

Testemunha 2:

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado CONSÓRCIO; e o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Vilmar Wolfle Schwalm**, doravante denominado CONSORCIADO, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos CONSORCIADOS, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Barrisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- a) Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- b) A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- c) O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- d) O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.01.14 11:19:06 -03'00'

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-sul


Vilmar Wolfe Schwalm
Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul

Testemunhas:

Testemunha 1: **FABIOLA DOS SANTOS**
Assinado de forma digital por FABIOLA DOS SANTOS
COELHO:01617292079
Dados: 2026.01.14 11:19:21 -03'00'

Testemunha 2:

VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
Assinado de forma digital por VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
Dados: 2026.01.15 09:37:10 -03'00'

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado CONSÓRCIO; e o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 01.610.869/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Sidinei Konflanz**, doravante denominado CONSORCIADO, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos CONSORCIADOS, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Bannisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.01.14 11:19:54 -03'00'

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-sul



Marcio Sidinei Konflanz
Prefeito Municipal de Chuvisca

Testemunhas:
Testemunha 1:

Assinado de forma digital por FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079
Dados: 2026.01.14 11:20:28 -03'00'

FABIOLA DOS SANTOS COELHO:01617292079

Testemunha 2:

Assinado de forma digital por VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
Dados: 2026.01.15 09:37:43 -03'00'

VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020

CONTRATO DE CONVÊNIO 009/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE CRISTAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **90.152.240/0001-02**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Krolow**, doravante denominado **CONSORCIADO**, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos **CONSORCIADOS**, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Bannisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- a) Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- b) A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- c) O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- d) O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-sul

Marcelo Krolow
Prefeito Municipal de Cristal

Testemunhas:
Testemunha 1:

Testemunha 2:

CONTRATO DE CONVÊNIO 010/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **88.601.943/0001-10**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Tiago André Szortyka**, doravante denominado **CONSORCIADO**, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos **CONSORCIADOS**, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Bannisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- a) Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- b) A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- c) O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- d) O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-sul

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal de Dom Feliciano

Testemunhas:
Testemunha 1:

Testemunha 2:

CONTRATO DE CONVÊNIO 011/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **92.324.706/0001-27**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Juliana Dias Fagundes Carvalho**, doravante denominado **CONSORCIADO**, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos **CONSORCIADOS**, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente

Convênio;

- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- a) Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- b) A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- c) O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- d) O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-Sul

Juliana Dias Fagundes Carvalho
Prefeita Municipal de Eldorado do Sul

Testemunhas:
Testemunha 1:

Testemunha 2:

CONTRATO DE CONVÊNIO 012/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **88.811.922/0001-20**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Soares Reinaldo**, doravante denominado **CONSORCIADO**, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos **CONSORCIADOS**, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória

das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- a) Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- b) A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- c) O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- d) O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-sul

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal de Guaíba

Testemunhas:
Testemunha 1:

Testemunha 2:

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado CONSÓRCIO; e o **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **94.068.418/0001-84**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Joel Ghisio**, doravante denominado CONSORCIADO, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos CONSORCIADOS, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- a) Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- b) A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- c) O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- d) O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

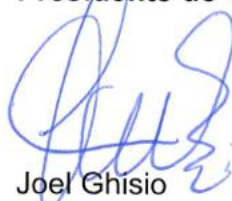
As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.01.14 11:25:23 -03'00'

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-sul



Joel Ghisio

Prefeito Municipal de Mariana Pimentel

Testemunhas:

Testemunha 1: FABIOLA DOS SANTOS
COELHO:01617292079
92079
Assinado de forma digital por FABIOLA DOS SANTOS
COELHO:01617292079
Dados: 2026.01.14 11:25:58 -03'00'

Testemunha 2: VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
625020
Assinado de forma digital por VAGNER DUARTE BARBOSA:83503625020
Dados: 2026.01.15 09:42:33 -03'00'

CONTRATO DE CONVÊNIO 014/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **87.893.111/0001-52**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Zelmute Marten**, doravante denominado **CONSORCIADO**, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos **CONSORCIADOS**, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- a) Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- b) A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- c) O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- d) O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-sul

Zelmute Marten
Prefeito Municipal de São Lourenço Do Sul

Testemunhas:
Testemunha 1:

Testemunha 2:

CONTRATO DE CONVÊNIO 015/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **94.068.277/0001-08**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Julio Cesar Carvalho**, doravante denominado **CONSORCIADO**, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos **CONSORCIADOS**, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- a) Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- b) A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- c) O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- d) O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-sul

Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal de Sentinela Do Sul

Testemunhas:
Testemunha 1:

Testemunha 2:

CONTRATO DE CONVÊNIO 016/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **94.068.236/0001-03**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Renato Burchert**, doravante denominado **CONSORCIADO**, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos **CONSORCIADOS**, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Bannisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- a) Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- b) A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- c) O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- d) O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-sul

Renato Burchert
Prefeito Municipal de Sertão Santana

Testemunhas:
Testemunha 1:

Testemunha 2:

CONTRATO DE CONVÊNIO 017/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES, COM FINALIDADE DE DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER, FORTALECER E DESENVOLVER A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS MÚLTIPLAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, BEM COMO A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, CONSIDERANDO SEMPRE A MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS E A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Boaventura Soares, n.º 89, Bairro Vila Nova, CEP 96783-026 na Cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio Cesar Carvalho, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o **MUNICÍPIO DE TAPES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **88.811.948/0001-78**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez**, doravante denominado **CONSORCIADO**, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Gestão Associada da Prestação de Serviços, nas áreas estabelecidas nos editais de Chamamento Público, bem como a realização de Processos Licitatórios de objetos comuns aos **CONSORCIADOS**, desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

- a) Investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória

das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

- c) Realizar o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas dos Editais de Chamamento Público desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, desde de que tenha aprovação de 1/3 dos Município Consorciados.
- d) Realizar os Processos Licitatórios para aquisição de objetos comuns aos municípios CONSORCIADO desde que haja concordância de maioria dos Municípios ou aprovação por maioria dos Municípios Consorciados no conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para fins de implementação do objeto do presente Convênio, o município consorciado repassará mensalmente ao Consórcio Centro-Sul o valor estabelecido em Assembleia e constante ao contrato de rateio.

Parágrafo único – O valor será depositado na conta bancária do C.I. Centro-Sul: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, agência 0160 (Camaquã) e conta nº. 04.859073.0-6.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o limite da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas da Lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem causas da rescisão:

- a) Aplicação dos recursos repassados ao C.I. Centro-Sul em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;
- b) A não-apresentação por parte do C.I. Centro-Sul, sem justa causa, de informações requeridas pelo município consorciado;
- c) O não-cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular por qualquer das partes;
- d) O não pagamento, por parte do município consorciado, dos valores mensais de rateio estabelecidos no Contrato de Rateio de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Camaquã, 08 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-sul

Luiz Carlos Coutinho Garcez
Prefeito Municipal de Tapes

Testemunhas:
Testemunha 1:

Testemunha 2: